

PORTARIA-TJ - 16162020 Código de validação: 2B2EE2CC36

O Dr. Carlos Eduardo de Arruda Mont'Alverne, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Codó, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** O Decreto n. 35.672, de 19 de março de 2020 , que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO que** é responsabilidade do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população privada de liberdade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela saúde dos agentes públicos e demais usuários que atuam nas unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** que a estrutura de saúde da UPR de Codó não é suficiente para acompanhamento e cuidado de eventuais casos suspeitos da Convid 19 entre seus internos;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 01 , de 20 de março de 2020 da Coordenação Geral da C. Monit. Acompanhamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 62 de 17 de março de 2020 a qual "Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus Covid -19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** o risco de contágio de apenados, que poderiam causar risco ao sistema penitenciário da UPR de Codó, caso haja grande número de infecções;





## **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica prorrogado o recolhimento domiciliar até o dia 31 de maio de 2020, aos internos da UPR de Codó em regime semiaberto, mantidas integralmente as restrições estabelecidas na portaria que lhes autorizaram o benefício.

Art. 2º. No cumprimento do regime domiciliar, o apenado deverá seguir expressamente as mesmas condições e/ou medidas cautelares alternativas à prisão registradas no Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária assinado, sob pena de revogação do benefício e eventual regressão de regime prisional;

Art. 3º. Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, deverão ficar recolhidos em sua residência durante todo o dia, até 31 de maio deste ano, não podendo sair da residência, sem autorização judicial, salvo para atendimento médico urgente.

Art. 4º. Decorrido o prazo fixado para o recolhimento domiciliar temporário (31.05.2020), caso não haja prorrogação da medida, os apenados em regime semiaberto deverão retomar o recolhimento noturno na unidade prisional no dia 01.06.2020 até às 10:00 horas , sendo que os apenados do semiaberto com benefício do trabalho externo deverão retornar à unidade prisional até às 19:00 horas do dia 01.06.2020, sob pena de expedição de mandado de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração de falta grave, suspensão do benefício e, se for o caso, regressão ao regime fechado cometimento de falta grave relativa à evasão, com a consequente expedição de mandado de recaptura e cassação de benefícios.

Art. 5º. Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.

Esta Portaria entra em vigor na presente data e deverá ser encaminhada ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, à Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, Presidência da OAB Subseção de Codó, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e à Direção da Unidade Prisional de Codó (UPR), bem como afixada no átrio do Fórum local e na secretaria da 2ª Vara da Comarca de





Codó).

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE CODÓ.

Codó-MA, 28 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO DE ARRUDA MONTALVERNE Diretor do Fórum da Comarca de Codó - Intermediária 2ª Vara de Codó Matrícula 149583

Documento assinado. CODÓ, 29/04/2020 11:42 (CARLOS EDUARDO DE ARRUDA MONTALVERNE)

